



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



LEI COMPLEMENTAR Nº 22/03, DE 03 DE JUNHO DE 2003.

“Altera o § 4º do artigo 164 da Lei Complementar nº 20, de 10 de dezembro de 2002, que institui o Código Tributário do Município e dá outras providências.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Jamil Seron, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica alterado o § 4º do artigo 164 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 20, de 10 de dezembro de 2002, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 164 -

§ 4º - A taxa de licença para funcionamento é anual e será recolhida conforme lançamento efetuado pelo Departamento de Lançadoria, observando sempre os atos e atividades sujeitos ao exercício regular do poder administrativo, devendo ser cobrada da seguinte forma:

I -
II -

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 03 dias do mês de junho de 2003.


JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.


JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
Secretário Administrativo